



2 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 01 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **01.02.02. Ger. de Compras e Licitações** para **Álvaro Guilherme Rocha**



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PORTARIA Nº 4.855, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Comissão de Agentes de Contratação e Pregoeiros.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 19.430, de 21 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão de Agentes de Contratação e Pregoeiros nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I – Álvaro Guilherme Rocha;
- II – Elis Ângela Alves;
- III – Juliana Silva Caixeta;
- IV – Michele Dias Fiusa;
- V – Daniela Fátima de Oliveira Magalhães;
- VI – Christiane Teixeira Magalhães;
- VII – Raquel Ribeiro de Oliveira;
- VIII – Ricardo Caetano de Almeida;
- IX – Ronaldo Gonçalves de Deus Júnior;
- X – Janete Tiago Rodrigues Silvestre;
- XI – Rogério Borges Vieira;
- XII – Janaína Cristina Silva;
- XIII – Raíne Talita Rocha.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.703, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de junho de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Port4855 doc pdf

Código do documento 4edbb13f-f30b-49dd-8630-8f36d72cde52



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Paulo Henrique Rabelo da Silveira
phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

Eventos do documento

25 Jun 2024, 15:31:21

Documento 4edbb13f-f30b-49dd-8630-8f36d72cde52 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-25T15:31:21-03:00

25 Jun 2024, 15:31:49

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-25T15:31:49-03:00

25 Jun 2024, 16:16:53

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 31140) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-06-25T16:16:53-03:00

25 Jun 2024, 16:32:22

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** (d4cad098-24fb-4a7f-a064-96897ab54de1) - Email: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5644) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE_ATOM: 2024-06-25T16:32:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fb960f383017dc703f8205c9bf56129a85ba2a1b8014aa3b590952c758308119

(SHA512):54ce72a63841455cf3518ebd3f78b40b62fb2759aabdde4b499c758e200e101fbedf5165716fc0460268ba5ea234611b96f5ffd80d31fa637b09111b9dffd775

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

3 - Despacho

Patos de Minas, 01 de agosto de 2025

Despacho

A
Procuradoria Geral do Município

Estou entrando em contato para solicitar um parecer jurídico referente a uma questão relacionada ao atendimento da Secretaria de Administração.

Contexto:

A Secretaria de Administração solicitou contratação de empresa para ministrar curso para os secretários. Diante dessa solicitação, é de suma importância contar com a análise jurídica para garantir que o processo esteja em conformidade com as normas legais e contratuais vigentes.

Atenciosamente,

Álvaro Rocha
Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial

Anexos

 Portaria 4855 - Agente de Contratação e Pregoeiro.pdf

576.5 kB



4 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 01 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Álvaro Guilherme Rocha** para **12.02. Procuradoria do Município**



5 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **12.02. Procuradoria do Município** para **Renata Gomes**



6 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Renata Gomes** para **PAULO HENRIQUE SILVEIRA**



7 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **PAULO HENRIQUE SILVEIRA** para **Murilo Augusto Caixeta**



8 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Murilo Augusto Caixeta** para **Álvaro Guilherme Rocha**



9 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Álvaro Guilherme Rocha** para **Murilo Augusto Caixeta**



10 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Murilo Augusto Caixeta** para **MARCIO SANTOS BATISTA**

11 - Despacho

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Despacho

Patos de Minas (MG), 4 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 566/2025.

REFERÊNCIA: Processo Digital nº 25553-25-PAT-LIC– Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação do curso de *Media training* para os secretários municipais e alguns servidores estratégicos.

SOLICITANTE: Diretoria de Recursos Humanos.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre consulta formulada acerca da realização de processo de inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a contratação do curso de *Media training* para os secretários municipais e alguns servidores estratégicos, mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

Segundo mencionado na consulta, “(...) justifica-se a contratação como medida necessária para o aprimoramento da comunicação institucional, em consonância com os princípios da eficiência, da transparência e da valorização dos servidores públicos”.

Foram anexados ao processo cópia dos seguintes documentos:

- I – Termo de Referência;
- II – Aprovação do TR;
- III – Requisição de Compras;
- IV – Declaração da Existência de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- V – Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- VI – Justificativa para a não elaboração da Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- VII – Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista;
- VIII – Atestado de Capacidade Técnica;
- IX – Proposta Influência;
- X – Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas;
- XI – Declaração de não vínculo com o serviço público municipal;
- XII – Portaria Nº 4.855, de 25 de junho de 2024;
- XIII – Solicitação de Parecer Jurídico.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria para atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.401, de 11 de janeiro de 2023.

É o brevíssimo relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da apreciação jurídica

Cumprir registrar preliminarmente que a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2 – Da contratação

Foi solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação do curso de *Media Training* para os secretários municipais e alguns servidores estratégicos, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna.

Os referidos normativos autorizam a Administração Pública, depois de cumpridas as formalidades legais pertinentes ao processo licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais.

Assim, deverá constar no referido processo todas as certidões que a Lei nº 14.133, de 2021, exige para o caso de inexigibilidade, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade de contratação e, também, o preço referência estabelecido para a contratação.

Atendendo à solicitação da Secretaria interessada, passa-se a analisar, sob o prisma jurídico/formal, a justificativa para a inexigibilidade de licitação, documentação apresentada, da possibilidade de despesa, bem como os aspectos da contratação.

II.3 – Da natureza jurídica do parecer jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.4 – Treinamento e aperfeiçoamento pessoal a Lei nº 14.133

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo licitatório tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ter este caráter.

É importante esclarecer que há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para a contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além da obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a possibilidade de contratação por intermédio de licitação pública (art. 37, inciso XXI, CF).

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que a Constituição Federal também prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma constitucional, embora o art. 2º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, preveja que para a contratação de serviços técnicos profissionais

especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da mencionada Lei.

Sendo assim, a Lei nº 14.133, de 2021, previu no Capítulo VIII os casos de inexigibilidade e dispensa, sendo o de inexigibilidade previsto no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação direta.

A licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359).

No presente caso, a Lei nº 14.133, de 2021, trouxe a possibilidade de contratação de cursos por meio de inexigibilidade de licitação. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme art. 74, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos na contratação referenciada:

Art. 74.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Na espécie, a contratação se fundamenta no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133, que prescreve a hipótese de “treinamento e aperfeiçoamento pessoal”.

II.5 – Da documentação para contratação por inexigibilidade de licitação

Deverá constar do processo todos os elementos que a nova lei de licitação exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade e, também, o preço referência estabelecido para a contratação.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

No âmbito do Município de Patos de Minas, os processos de contratações foram regulamentados pelo Decreto nº 5.401, de 2023, tendo por base a Lei nº 14.133, de 2021.

Destarte, o processo de inexigibilidade deve estar instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Segundo a nova lei de licitações, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Diante disso, mesmo sendo caso de inexigibilidade se faz necessária a realização de estudo preliminar apresentando método pelo qual se chegou a quantidade estimada e a verificação se a presente contratação é a melhor escolha.

Portanto, é sempre recomendada a realização do estudo técnico preliminar. Do contrário, quando for afastado o estudo técnico preliminar, tal fato deve ser devidamente justificado.

No presente caso, o setor requisitante apresentou justificativa para a não elaboração do estudo técnico preliminar.

Por seu turno, foi apresentado Termo de Referência e justificada a ausência da matriz de risco.

Além disso, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (Classe/Grupo: Outros Serviços de Educação e Treinamento).

b) Estimativa de despesa e justificativa de preço

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços). Essa estimativa do valor é importante por duas razões: serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato; e serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despendar com o objeto do contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentre outros meios.

De acordo com o disposto no § 10 do art. 179 do Decreto nº 5.401, de 2023, “O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta”.

Na espécie, o Termo de Referência se limitou a citar o valor da contratação, sem justificar quais parâmetros foram utilizados para se chegar a tal montante.

Ainda que apresentadas notas fiscais emitidas por outros contratantes, públicos ou privados, a justificativa de preços pelo setor requisitante é necessária para delinear os critérios utilizados em sua análise, vez que pode ocorrer divergência de valor de um contratante para outro (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 208 do Decreto nº 5.401, de 2023).

Nada obstante a juntada de notas fiscais e declarações equivalentes em nome da contratada, não foi anexada ao processo justificativa escrita pelo servidor responsável, atestando a impossibilidade de elaboração do mapa de apuração de preços e que, por isso, está adotando o preço praticado pela contratada na prestação de serviços semelhantes de objeto de mesma natureza para outros entes, conforme documentação apresentada.

Esta Procuradoria alerta, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie.

Faça constar dos processos de inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere a lei de licitação, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços.

Não sendo possível a pesquisa de preços, justificar por escrito esta impossibilidade, os parâmetros utilizados para se chegar ao valor estimado da contratação e os fundamentos para a sua utilização.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente.

Na hipótese vertente, foi carreada aos autos declaração de disponibilidade financeira e orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Diante disso, o processo deverá estar instruído com os documentos relacionados no art. 206 do Decreto nº 5.401, de 2023, além de outros exigidos pela legislação vigente.

e) Razão da escolha da contratada

A Administração não deve fazer nem mais nem menos do que o necessário para atingir a finalidade legal.

A finalidade é inerente ao princípio da legalidade, e nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello consiste na aplicação da lei tal como ela é, ou seja, na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada.

A Administração sempre está subordinada ao direito público no que se refere ao motivo, finalidade, competência, forma e procedimento de seus contratos, não há como destoar desses elementos essenciais.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

A justificativa pela escolha foi relacionada no Termo de Referência. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal.

Com isso, garante-se transparência à Administração pública, permitindo um melhor controle, inclusive quando de eventual apreciação pelo Poder Judiciário.

f) Autorização pela autoridade competente

A inexigibilidade de licitação foi autorizada pela autoridade máxima da Administração, conforme art. 207 do Decreto nº 5.401, de 2021, que também aprovou o Termo de Referência.

g) Do empenho

Embora no parecer geralmente é analisada a minuta de contrato, cuida-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual é necessário apenas instrumento equivalente. No caso, o empenho.

Entretanto, para melhor acompanhamento da execução contratual, fica sugerida a publicação das obrigações assumidas pelas partes na contratação por ocasião da ratificação do processo pela autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria entende que é possível a contratação do curso de Media *training* para os secretários municipais e alguns servidores estratégicos, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes recomendações:



a) juntada de autorização firmada pela autoridade competente, na forma do art. 207 do Decreto nº 5.401, de 2023;

b) no momento da ratificação do processo pela autoridade competente deverão ser publicadas as obrigações assumidas pelas partes na contratação;

c) o processo deve ser instruído com os documentos relacionados no art. 206 do Decreto nº 5.401, de 2023, além de outros exigidos pela legislação vigente.

d) anexar ao processo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) apresentação de justificativa de preço pelo setor requisitante da contratação, demonstrando os critérios utilizados na sua análise e como chegou ao preço a ser pago pela contratação.

Ressalte-se, por relevante, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva dos gestores e interessados na contratação.

Somente após acatadas as recomendações acima ou justificado de forma motivada seu não acatamento, será possível dar-se o prosseguimento do feito nos seus demais termos.

De qualquer forma, acatadas ou não as recomendações, não há necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Este é o opinativo que segue para apreciação da autoridade competente.

Márcio Santos Batista – OAB/MG 87.857
Procurador do Município

Murilo Augusto Caixeta
Estagiário de Direito



12 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **MARCIO SANTOS BATISTA** para **Álvaro Guilherme Rocha**



13 - Despacho

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Despacho

A
Controladoria Geral do Município

Encaminho o processo para emissão de parecer técnico acerca da contratação requerida pela SMA.

Atenciosamente,

Álvaro Rocha
Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial



14 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 04 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Álvaro Guilherme Rocha** para **Aldirlei Luiz Ferreira**



15 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 05 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Aldirlei Luiz Ferreira** para **Álvaro Guilherme Rocha**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.344.960/0001-43
Razão Social: FREDERICO DE CASTRO PERILLO
Endereço: R GUIANA 3059 APT 203 / EMBRATEL / PORTO VELHO / RO / 78905-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071901581515860883

Informação obtida em 06/08/2025 09:10:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fred Perillo

**Consultor político
e professor**

FRED PERILLO é consultor político, palestrante e estrategista digital.

Atua com marketing político desde 1992 e comunicação digital desde 2008.

Tem larga experiência em coordenação de equipes de comunicação em campanhas eleitorais e mandatos.

Coordenou o marketing nas campanhas vitoriosas do governador Confúcio Moura em Rondônia (2010 e 2014)

Foi Secretário de Comunicação do Governo de Rondônia e comandou dezenas de campanhas a governos estaduais, prefeituras e parlamentos federal e estadual.

Há 20 anos ministra palestras e treinamentos sobre marketing político e digital para diversas instituições, entre as quais Sebrae, ABAV, Fecomércio, Câmara dos Deputados, RenovaBR, fundações partidárias, instituições de ensino, entre outras.

Através da Agência Nuvem, atuou em Brasília de 2015 a 2020 oferecendo treinamentos e consultorias sobre marketing político digital e novas tecnologias para parlamentares federais e instituições públicas.

Atualmente tem se dedicado à consultorias e planejamento de pré-campanhas e ao treinamento Influência, com o qual tem percorrido o país destravando a comunicação de candidatos, nos aspectos verbal, não verbal e vocal.

A dimly lit, empty conference hall with rows of seats facing a stage. On the stage, there is a wooden podium and a large, blank white screen. The room has a modern design with recessed lighting in the ceiling and walls. The overall atmosphere is quiet and professional.

**Curadoria de eventos de comunicação
no Brasil e até no exterior.**

26/OUT.

Oficina
**A FORÇA
DAS IMAGENS
NA COMUNICAÇÃO
POLÍTICA
E INSTITUCIONAL**

com **Ricardo Stuckert**



ÚLTIMAS VAGAS

NUVEN
\ marketing \ tecnologia \ política

02/NOV.

**CURSO DE
CONTEÚDO**
PARA MÍDIAS SOCIAIS DE
ORGÃOS POLÍTICOS E PÚBLICOS

com **Fred Perillo**



contato@agnuven.com.br
(61) 99861-6800



REBOOT
SEMINÁRIO DE
MARKETING POLÍTICO
E COMUNICAÇÃO

EM LISBOA
5 E 6 DE JUNHO DE 2019
AUDITÓRIO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA
REINICIE SEUS CONHECIMENTOS

NUVEN
\ marketing \ tecnologia \ política

ACESSE E INSCREVA-SE: NUVEN.ME/REBOOTPT

**CURSO DE
CONTEÚDO**
PARA MÍDIAS SOCIAIS DE
ORGÃOS POLÍTICOS E PÚBLICOS



02 DE NOVEMBRO
BRASÍLIA/DF

CONSULTOR E ESTRATEGISTA
FRED PERILLO



STORYTELLING
para comunicação
política e institucional

COM O ESPECIALISTA **BRUNO SCARTOZZONI**

20 de maio, das 9h às 19h, Porto Alegre

Acesse e inscreva-se:
nuvem.me/poa

NUVEN
\ capacitação



REBOOT
SEMINÁRIO DE
MARKETING POLÍTICO
E COMUNICAÇÃO

RIO DE JANEIRO
27 DE MAIO DE 2019
REINICIE SEUS CONHECIMENTOS

REALIZAÇÃO: **NUVEN**
\ capacitação

EM PARCERIA COM: **IDGT**
COMUNICAÇÃO

likeU FESTIVAL



Nani Blanco
Descomplicando os anúncios:
Como impactar seu público nas Redes Sociais e Google

18 e 19 de Outubro | Plataforma 8

Vendas Abertas

SEBRAE | REALIZAÇÃO: **likeU** | INTERMEDIÁRIA: **TECHCRAPI** | **CANABRA** | ALIANÇA

PAINEL:
ELAS NO PODER

AS MULHERES E A POLÍTICA

MEDIAÇÃO:



LETÍCIA MEDEIROS

Cientista Política e Pesquisadora
formada pela Universidade de Brasília.



KARIN VERVUURT

Socióloga formada pela Universidade Federal
do Rio de Janeiro e mestranda em Ciência
Política pela Universidade de Brasília.

E CONVIDADAS ESPECIAIS



REBOOT

SEMINÁRIO DE
MARKETING POLÍTICO
E COMUNICAÇÃO

INSCRIÇÕES ABERTAS

25 E 26 DE FEVEREIRO • TEATRO BRASÍLIA SHOPPING

WWW.SEMINARIOREBOOT.COM.BR



O QUE ELES TÊM EM COMUM?

CASES DE SUCESSO!

CONHEÇA TODOS NO MARKET CASES POLÍTICA

Brasília - DF
Cervejaria Criolina
13 de maio, às 19h

MARKET CASES
POLÍTICA



COMO CRIAR STORYTELLING AUDIOVISUAL



O PODER DOS VÍDEOS

CURSO PRESENCIAL
E ONLINE



WEBINAR ADS/ ELEIÇÕES 2020

COMO POTENCIALIZAR E SEGMENTAR
SEU CONTEÚDO ATRAVÉS DE ANÚNCIO



Fred Perillo
Consultor Político

Danilo Nogueira
Gestor de Tráfego

13.
JULHO
GRATUITO



PENSE NOVO!

PALESTRA:

Comunicação de mandato:
Como produzir conteúdos
que engajam

05 DE AGOSTO (Segunda-feira)

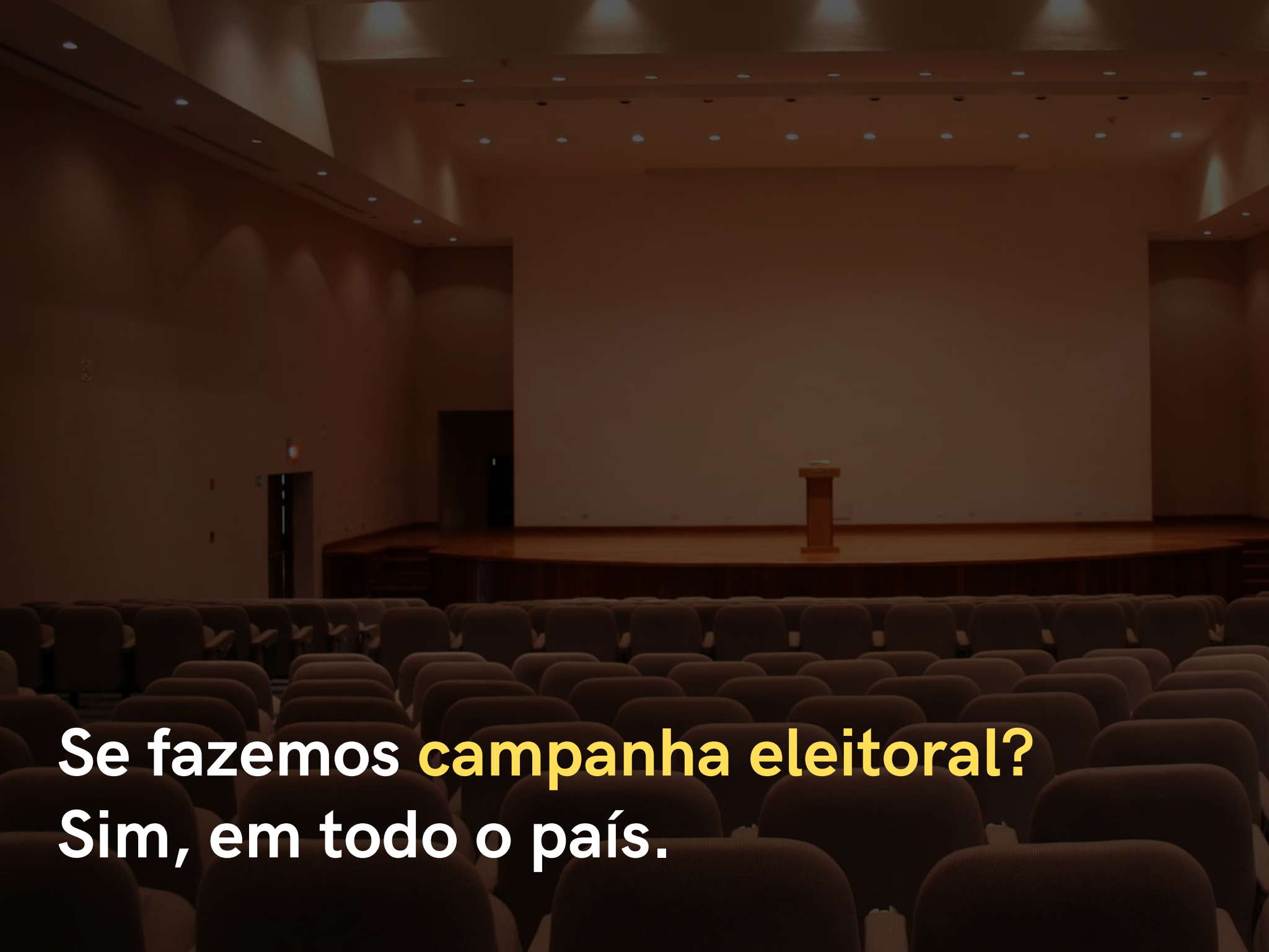
ÀS 17H30

Plenário 3 - Anexo II
Câmara dos Deputados

Palestrante convidado

Fred Perillo
Diretor da Agência Nuvem

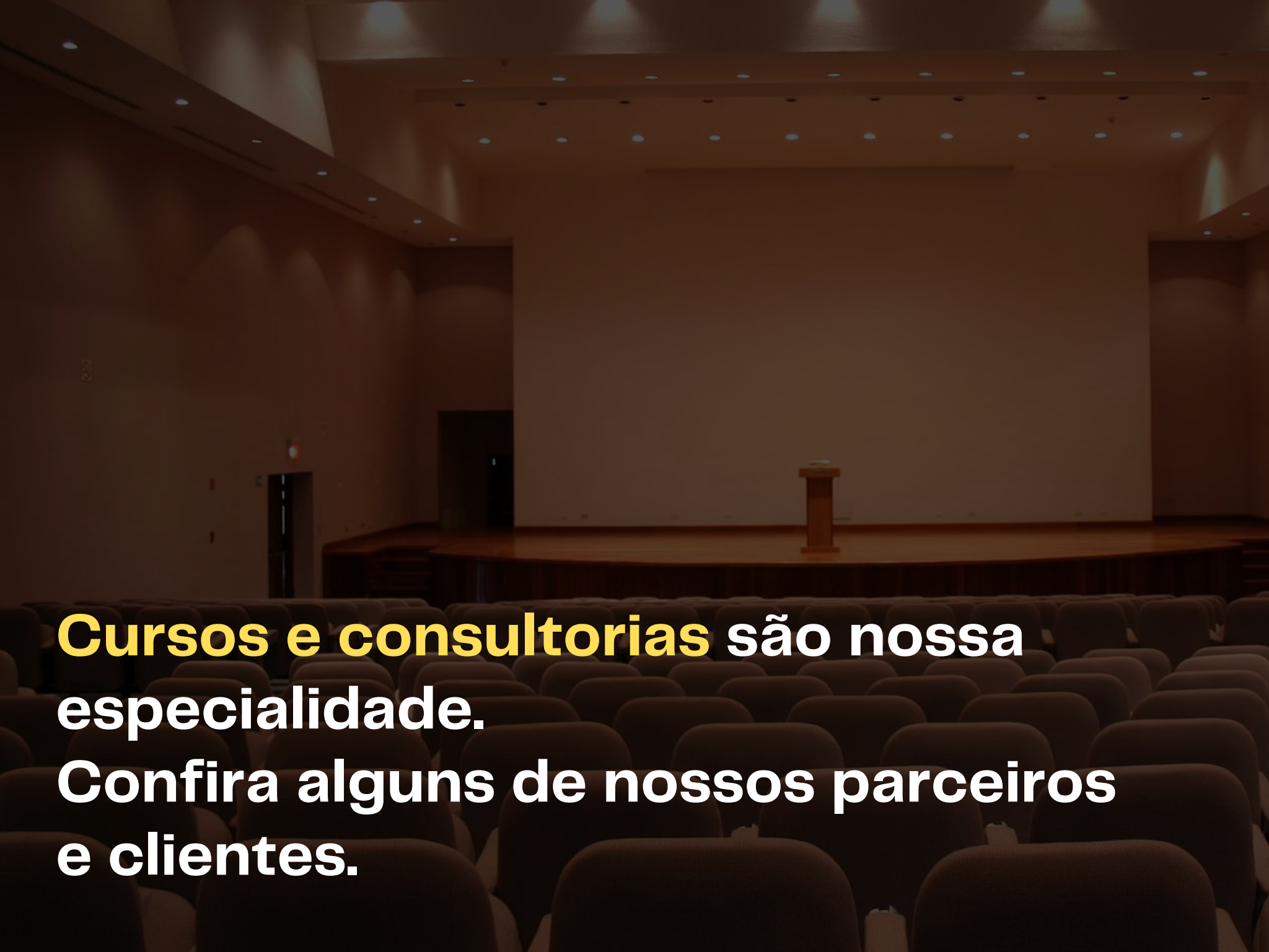




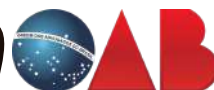
Se fazemos **campanha eleitoral?**
Sim, em todo o país.



**Campanhas
eleitorais e
consultoria
política**

A dimly lit lecture hall with rows of seats and a stage with a podium.

Cursos e consultorias são nossa especialidade.
Confira alguns de nossos parceiros e clientes.



The image shows a large, empty lecture hall or auditorium. The room is dimly lit, with a warm, brownish-orange color palette. Rows of dark, upholstered seats are visible in the foreground and middle ground, facing towards the front of the room. At the front, there is a stage area with a wooden podium or lectern in the center. The walls are light-colored, and the ceiling features recessed lighting. The overall atmosphere is quiet and professional.

gestão de crise e reputação

**Vários episódios de gestão de crise
entre os quais no governo de Rondônia e
para o deputado federal Marco Antônio
Cabral (filho do Ex-governador do Rio
Sérgio Cabral)**



A photograph of a large, empty lecture hall or auditorium. The room is dimly lit, with a warm, brownish-orange color palette. Rows of dark, upholstered seats are visible in the foreground and middle ground, facing a stage. On the stage, there is a wooden podium and a large, blank white screen. The ceiling is high and features several recessed lights. The overall atmosphere is quiet and formal.

Outras atividades



ESPECIAL ARGENTINA ELEIÇÕES 2019





*Palestra na **Câmara dos Deputados** para assessores de senadores e deputados*





*Palestra para Liderança
do **Partido Novo**
na Câmara dos
Deputados*



PREPARA O 15

MARKETING - LEGISLAÇÃO - ENGENHARIA DE CAMPANHA

Eleições 2020

SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO POLÍTICA E ESTRATÉGIAS ELEITORAIS

EDIÇÃO RONDÔNIA





AULA PARA OS ALUNOS DO MOVIMENTO

RENOVA BR



Prof.
FRED
PERILLO

Pós-Graduação em
ANÁLISE E MARKETING
POLÍTICO

—

As aulas voltaram!
E quem abre o ano é o Consultor
Político e Estrategista Digital
Fred Perillo, que vai falar sobre
Marketing Político Digital.
Não perca!

DIAS 7 E 8 DE FEVEREIRO



Faculdade
REPUBLICANA

AULA INAUGURAL DO CURSO
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISE
E MARKETING POLÍTICA DA
FACULDADE REPUBLICANA



ATIVIDADES



Produção de conteúdo para mídias sociais de políticos e órgãos públicos. Florianópolis e Balneário Camboriú. Setembro de 2019.



ATIVIDADES



Turma de marketing político em Campo Grande (MS)

Turma de marketing político em Belém (PA) e Brasília (DF)





**Turma de Comunicação Digital no Mandato Legislativo
para assessores de deputados federais e senadores.
Brasília (DF) - 13/03/2017**



ATIVIDADES



Curso de Marketing Digital na Política
Assembléia Legislativa do Maranhão - 17 de março de 2017



ATIVIDADES



Workshop de Comunicação Digital em Mandatos Políticos
Belém (PA) - 20 e 21 de março de 2017



ATIVIDADES



Produção de conteúdo para mídias sociais de políticos e órgãos públicos. Florianópolis e Balneário Camboriú. Setembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Câmara

Deputados

Atividade Legislativa

Orçamento

Publicações e Arquivos

Comunicação

Transparência

Você está aqui: Página Inicial > Comunicação > Câmara Notícias > Política > Estrategista s.

CÂMARA NOTÍCIAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREITO E JUSTIÇA

POLÍTICA

POLÍTICA

Compartilhar

Tweetar

+

5

05/05/2016 - 18h48

Estrategista sugere investir em vídeos na internet para ter sucesso nas eleições

O estrategista digital Fred Perillo afirmou nesta quinta-feira (5) que os parlamentares devem investir na criação de vídeos para ter sucesso na campanha política. Ele foi convidado pelo deputado Lúcio Moschini (PMDB-RO) para dar uma palestra gratuita sobre "Como não perder uma eleição na internet", no Auditório Freitas Nobre, na Câmara dos Deputados.

"Os vídeos dão engajamento, e, muitas vezes, credibilidade. Não precisa de uma produção muito grande, apenas o celular e uma boa internet. É uma forma de o candidato interagir e responder os eleitores", explicou Fred.

Segundo ele, é necessário que o político utilize as ferramentas da internet de forma constante, e não apenas no período da campanha. "A internet será o grande palco da campanha eleitoral de 2016. Mas, o marketing digital é permanente. O que os políticos têm que entender é que não basta fazer marketing político digital apenas durante a campanha", relatou.

Porto Velho recebe workshop de comunicação digital em mandatos políticos

IN ECONOMIA



Especialista em marketing digital ministra curso sobre comunicação para políticos

por Aguires Emé - 15 de março de 2017

[Compartilhe no Facebook](#)
[Tweetar no Twitter](#)
[G+](#)
[5](#)



Nesta sexta-feira (17), no Plenarinho da Assembleia Legislativa do Maranhão, no bairro do Cohafuma, o jornalista, empresário e estrategista digital Fred Perillo ministrará o Workshop Comunicação Digital no Mandato Político.

O treinamento tem como público alvo assessores parlamentares, políticos, estudantes e profissionais que trabalham e/ou pretendem trabalhar no campo da comunicação digital com ênfase em política. O workshop é realizado pela Escola de Comunicação do Maranhão (Eescom-MA) e conta com o apoio da Nuvem Digital de Brasília.

Workshop em Porto Velho debaterá marketing e comunicação digital em mandatos políticos

[Saiba](#)
[Fonte: Assessoria](#)
[Publicada em 02/03/2017 às 12:10](#)

O workshop oferecerá aos participantes estratégias e ferramentas para a elaboração de um eficiente plano de comunicação de mandato.

Um evento inédito em Porto Velho, no próximo dia 7 de março, vai discutir a comunicação e o marketing digital nos mandatos políticos. O Workshop de Comunicação Digital em Mandatos Políticos acontecerá na Central de Relecionamento da FGV, na avenida Rio Madeira, 2007, de 18h30 às 22h30.

O workshop oferecerá aos participantes estratégias e ferramentas para a elaboração de um eficiente plano de comunicação de mandato, com foco na internet e é direcionado a deputados, vereadores, prefeitos, assessores políticos e de imprensa, jornalistas, publicitários, estudantes e demais interessados pelo tema.

"Os políticos brasileiros tradicionalmente confundem marketing político com eleitoral. Apostam todas as fichas da comunicação no período que antecede as eleições em detrimento do marketing no mandato, que é muito mais eficiente que o eleitoral. Os prefeitos e parlamentares municipais e estaduais que tiverem uma presença digital eficiente durante o mandato chegarão muito mais competitivos às eleições de 2018 e 2020", afirmou Fred Perillo, da Agência Nuvem (Brasília), instrutor do treinamento.

**20 e 21
MARÇO**

Centro de Convenções - Síntese Plaza
Av. Senador Lemos, 791
18h30



▶ **WORKSHOP DE MARKETING POLÍTICO DIGITAL**

A COMUNICAÇÃO DIGITAL NOS MANDATOS POLÍTICOS

Com Fred Perillo

*Estrategista Digital
autor do e-book:*



REALIZAÇÃO:



CINCO CINCO 91
MARKETING POLÍTICO DIGITAL

nuvem
digital

YESBIL Escola

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES:

www.ln.yesbil.com/mkt-politico
(91) 9 8114-4460 | (91) 9 9128-2030
yesbil@yesbil.com

INVESTIMENTO:

Profissional: 2x R\$ 110,00
Universitário: 2x R\$ 60,00

*Parcelamento no cartão ou boleto.
**Consulte valor promocional para grupos.

Workshop **COMUNICAÇÃO DIGITAL NOS MANDATOS POLÍTICOS**

REALIZAÇÃO

APOIO



■ **Com Fred Perillo**
*Estrategista Digital,
Nuvem Digital (Brasília)*

Dia 17/03
8h às 18h
R\$ 250,00

CURSO

COMO NÃO PERDER UMA ELEIÇÃO NA INTERNET.

Errar no Marketing Digital é o caminho mais curto
para a derrota nas Eleições/2016



Por: **Fred Perillo**

REALIZAÇÃO



SOMOS+
soluções criativas



Workshop MARKETING PARA POLITICOS

comunicação **30** no
mandato parlamentar.

INSTRUTOR:
FRED PERILLO
(Jornalista e estrategista digital)

Data: Período: 8h às 12h
28/11 e 14h às 18h

Local: Shopping Liberty Mall - SCN Quadra 2
Bloco D - Asa Norte - Brasília

O marketing político (permanente) é muito mais
eficiente que o eleitoral. Os parlamentares que se

COMO **NÃO** PERDER
UMA ELEIÇÃO NA INTERNET

POR **FRED PERILLO**



DIA 16 DE MAIO (SEGUNDA)
AUDITÓRIO DO HOLIDAY INN - 18:30H
RUA RIO GRANDE DO SUL, 332 - CENTRO
RIO BRANCO/AC

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL:



CO-PRODUÇÃO
PWS
PRODUÇÃO DE EVENTOS

APÓIO:
TOP #
estratégia de marketing

MAIS INFORMAÇÕES:
68.2102 - 6279

R\$ 50,00 (1º LOTE)



INGRESSOS

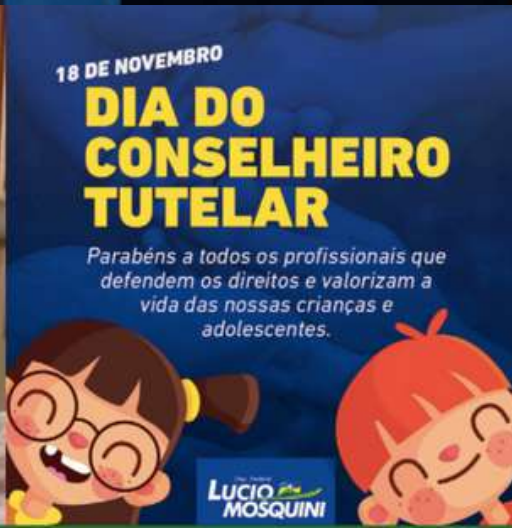


Curso: **COMO VENCER UMA
ELEIÇÃO NA INTERNET!**

Com **FRED PERILLO**
Jornalista, Estrategista Digital
Agência Nuvem (Brasília - DF)



PORTFÓLIO



MULHER VOTA EM MULHER

PRÁ DEPUTADA FEDERAL
PROCURADORA CATHY
2307

Colégio Mista Pernambuco
CNPJ 31.224.839/0001-14

Quando você vota
branco ou nulo

VOCÊ COLOCA O SEU FUTURO
NA MÃO DE OUTRAS PESSOAS.

DEPUTADA FEDERAL
PROCURADORA
CATHY 2307

CNPJ 31.224.839/0001-14 | COLÉGIO MISTA PARANÁ

A política é, na sua
essência mais bela,
a dedicação à nossa
vida comunitária.

DEPUTADA FEDERAL
PROCURADORA
CATHY 2307

Colégio Mista Pernambuco
CNPJ 31.224.839/0001-14

5 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
combatidas pela Lei Maria da Penha

FÍSICA
Empurrar, chutar, amarrar, bater, violentar

PSICOLÓGICA
Humilhar, insultar, isolar, perseguir, ameaçar

SEXUAL
Pressionar a fazer sexo, exigir práticas que você não gosta, negar o direito ao uso de qualquer contraceptivo

PATRIMONIAL
Retirar seu dinheiro, destruir ou ocultar seus bens e objetos, não te deixar trabalhar

MORAL
Alusar, injuriar, difamar

DENUNCIE! LIGUE 180

DEPUTADA FEDERAL
PROCURADORA
CATHY 2307

Colégio Mista Pernambuco
CNPJ 31.224.839/0001-14

A 3ª idade merece
todo o nosso
cuidado e respeito!

01 DE OUTUBRO
Dia Internacional
das Pessoas Idosas

PROCURADOR
MARCO ANTONIO CABRAL 1577

Colégio Mista Pernambuco
CNPJ 31.224.839/0001-14

PL 8039 / 2017

Reconhece
o skate
como
esporte

Autor
Marco Antônio Cabral

PREVINA-SE
PRATIQUE EXERCÍCIOS FÍSICOS
ALIMENTAÇÃO
NÍVEL
TEMES
PERIODICAMENTE

A sua saúde só depende de você!

14 DE NOVEMBRO DIA MUNDIAL DO DIABETES

Marco Antônio Cabral

O ÚNICO
DEPUTADO FEDERAL
A GARANTIR RECURSOS
PARA A EDUCAÇÃO
ESTADUAL DO RIO.

MARCO ANTONIO CABRAL 1577

Colégio Mista Pernambuco
CNPJ 31.224.839/0001-14

A serenidade no olhar
DE QUEM É FICHA LIMPA

LUCIANO Castro 222
SENADOR

Marque aqui
um amigo
para
conhecer o
Senador da Gente

LUCIANO Castro 222
SENADOR

SEGURANÇA PÚBLICA
PRIVATIZAÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS

JOVENS
CONDIÇÕES DO PAÍS E TECNOLÓGICO

ENERGIA
LINHA DO TUCURUI

MULHERES
ATENDIMENTO HUMANIZADO COM MULTIPLOS ISSUAS

EMPREGO
FOMENTO DA CRIANÇA PRODUTIVA

LUCIANO Castro 222

1 2 3 4 5 6 7 8 9

LUCIANO Castro 222





Fred Perillo
48 991138628
fredperillo@gmail.com

16 - Despacho

Patos de Minas, 06 de agosto de 2025

Despacho

Prezado Sr. Aldirlei,

Encaminho a documentação solicitada. Ressalto que a declaração do menor solicitado já encontra-se no processo, juntamente com os demais documentos de habilitação.

Atenciosamente,

Álvaro Rocha
Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial

Anexos

 FGTS Frederico.pdf

148.3 kB

 Fred Perillo - Portfólio e currículo.pdf

43.5 MB



17 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 06 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Álvaro Guilherme Rocha** para **Aldirlei Luiz Ferreira**



18 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 06 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Aldirlei Luiz Ferreira** para **Álvaro Guilherme Rocha**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, Frederico de Castro Perillo, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 5.874.729 SSP/MG e CPF nº 82030197653, na qualidade de representante legal da empresa F. De Castro Perillo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.344.960/0001-43, com sede à Rua Mariana Costa de Medeiro, 1029, bairro Recife, CEP 88705775 e Tubarão (SC), declaro, para os devidos fins, que esta empresa cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando:

- Menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá implicar nas sanções previstas em lei, inclusive as do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Tubarão, 8 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 **FREDERICO DE CASTRO PERILLO**
Data: 08/08/2025 10:08:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Frederico de Castro Perillo

Responsável pela empresa F. De Castro Perillo

19 - Despacho

Patos de Minas, 08 de agosto de 2025

Despacho

Segue a declaração assinada.

Anexos

 Declaracao_menor_PDF_assinado.pdf

53.2 kB



20 - Processo encaminhado

Patos de Minas, 08 de agosto de 2025

Processo encaminhado de **Álvaro Guilherme Rocha** para **Aldirlei Luiz Ferreira**

21 - Despacho

Patos de Minas, 13 de agosto de 2025

Despacho

Processo: 25.553/2025- PAT-LIC

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da empresa F. DE CASTRO PERILLO, para treinamento dos secretários municipais e alguns servidores estratégicos do Município de Patos de Minas/SMA, no curso “Média Training”, que será ofertado no formato híbrido, nos dias 26 e 27/08/2025.

À COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO,

A Controladoria Geral do Município de Patos de Minas/MG, no uso de suas competências conferidas pelos arts. 70 e 74, da Constituição Federal, art. 75 a 78 da Lei n.º 4.320/64, art. 59 da LRF, art. 63 a 66 da L.C n.º 33/94 (Lei Orgânica TCE/MG) e IN 008/03 TCE/MG, alterada pela IN 06/04, regulamentadas pela Lei Complementar nº 553, de 08/05/2017, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, após análise do **Processo de Inexigibilidade de Licitação 25.553/2025- PAT-LIC**, recomenda a observância da análise abaixo para encaminhamento do procedimento à autoridade competente, visando cumprir o disposto no art. 72, VIII, § Único da Lei nº 14.133/2021:

Item	Referência- Lei 14.133/2021	Procedimentos	Recomendações
1	ON-AGU 2/2009	Houve abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado, numerado e rubricado	Ok. Processo Digital nº 25.553/2025- PAT-LIC.
2	Art. 7º, Caput	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação	Ok. Consta Portaria nº 4.855/2024.
3	Art. 12, VII, §1º, e Art. 72, I	Consta documento de formalização de demanda.	Ok. Constam SD 1322/2025. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme item 5 do TR.

4	Art. 18, §§1º e 2º, e Art. 72, I	Há Estudo Técnico Preliminar, contemplando a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação	Não consta. No entanto, consta a devida justificativa pela não elaboração.
5	Art. 72, I	Há análise de riscos	Não consta. No entanto, consta a devida justificativa pela não elaboração.
6	Art. 72, I	Há termo de referência	Ok.
7	Art. 150, Art. 72, IV	Há indicação do objeto pretendido pela Administração, bem como a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	Ok. Consta SD 1322/2025, e Declaração Orçamentária e Financeira.

8	Arts. 72, VI	Há demonstração das justificativas para a razão da escolha do contratado	Ok. Consta justificativas no item 2 do TR. Consta proposta da empresa que está sendo contratada para ministrar o curso/treinamento, com informações sobre o objetivo, e conteúdo programático.
9	Art. 74, § 3º	Foi comprovada a notória especialização da empresa ou do profissional à ser contratado, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.	Ok. Consta justificativa no item 4 do TR. Consta proposta da empresa que está sendo contratada para ministrar o curso/treinamento, com informações sobre o objetivo, valor da inscrição, data de realização do curso/treinamento, bem como o conteúdo programático. Consta folders de cursos/treinamentos realizados pelo palestrante, bem como currículo, comprovando sua notória especialização. Consta nos <i>autos, informações/portfólio comprovando a notória especialização da empresa à ser contratada.</i>
10	Art. 74	A inexigibilidade se enquadra nos casos previstos na Lei 14.133/2021	Ok. Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico.
11	Art. 72, VIII, § Único, c/c Art. 94	Consta autorização da autoridade competente, bem como extrato de publicação no Sítio Eletrônico Oficial (PNCP)	Comunicar à autoridade competente, ratificar e publicar dentro dos prazos.
12	Art. 72, II, VII	Consta estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, ou justificativa de preços.	Ok. Consta justificativa do preço a ser pago pela contratação, no item 6 do TR. Consta também NF's, comprovando que o preço proposto para o Município de Patos de Minas, está de acordo com os valores praticados pela empresa para outros entes públicos, referente à cursos/treinamentos similares, demonstrando assim, a vantajosidade da contratação.

13	Art. 72, III	Consta parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Ok. Consta parecer jurídico. Atentar às recomendações da PGM, especialmente à alínea “e” do item III- Conclusão.
14	Art. 18, VI	Consta minuta do contrato.	Não é o caso. Conforme item 10 do TR. <i>- No entanto, recomendamos, para que no momento da ratificação do processo pela autoridade competente, deverão ser publicadas as obrigações assumidas pelas partes na contratação.</i>
15	Art. 72, V	Consta comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º CF.	Ok.



23 - Análise

Patos de Minas, 14 de agosto de 2025

Análise 1 - 14/08/2025 - Realizado por: Moises Avila

Card 1

Ciente com o parecer constante na aba "Despachos- nº 21". Favor avançar.

Card 2

Card 3

Card 4

Card 5

Card 6

Card 7

Card 8

Card 9

Card 10

Card 11

Card 12